LEI nº 5.155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O § 2º, DO ART. 77 E O ART. 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5023, DE 16 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O § 2°, do Art. 77, da Lei Municipal n° 5023, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

§ 1° (...)

§ 2° Em caso de rejeição do relatório, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá, na mesma sessão, votar pela adoção de uma das providências elencadas no Art. 75, § 4°, I, II e III, desta Lei.

§ 3° (...)"

Art. 2° O Art. 87, da Lei Municipal n° 5023, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Processo Disciplinar elaborará relatório descrevendo suas conclusões, devendo, necessariamente, opinar pela absolvição ou aplicação das sanções elencadas no Art. 72, I, II e III, desta Lei.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."

Art. 3° Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 5023, de 11 de março de 2018, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social